



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 401

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS ABAIXO NAS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica reajustados os vencimentos e salários dos cargos abaixo relacionados nas respectivas importâncias a partir de 1º de janeiro de 1988.

Nº ORDEM	Nº DE CARGOS	ÓRGÃO- UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGOS	
		ÓRGÃO -1- CAMARA MUNICIPAL	
		UNIDADE-1-GABINETE SECRETARIA CÂMARA	
01	01	Amanuense.....	7.350,00
		ÓRGÃO-2- PREFEITURA MUNICIPAL	
		UNIDADE-2-gabinete Secretaria Prefeitura	
02	01	Secretário.....	14.000,00
03	01	Auxiliar Secretaria.....	10.000,00
04	01	Datilografo.....	8.500,00
		UNIDADE-3-SERVIÇO FAZENDA CONTABILIDADE	
05	01	Chefe do Serviço de Fazenda.....	28.000,00
06	01	Tesoureiro.....	14.000,00
07	01	Auxiliar de Tesouraria.....	10.000,00
08	01	Agente Fiscal.....	9.500,00
		UNIDADE-4-SERVIÇO EDUCAÇÃO E CULTURA	
		CARGOS DE MAGISTÉRIO QUADRO ANEXO	
09	02	Motorista.....	8.804,00
		UNIDADE-05-SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	01	Coordenador de Saúde.....	4.872,
11	01	Motorista.....	8.804
		UNIDADE-6- SERVIÇO OBRAS PÚBLICAS	
12	01	Chefe do Serviço de Obras.....	14.00
13	01	Fiscal Urbano.....	8.500,00
14	01	Motorista.....	10.000,00
		Telefonista (quadro Anexo)	
		UNIDADE -07- SERVIÇO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM	
15	01	Fiscal do S.M.E.R.....	8.500,0
16	02	Tratorista (cada).....	10.000,0

CONTINUA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17	01	Operador de Patrol.....	10.000,00
18	01	Operador de P.S.....	10.000,00
19	01	Motorista I.....	10.000,00
20	01	Motorista II.....	10.000,00
21	01	Motorista III.....	10.000,00
22	01	Encarregado de Maquinas e Veiculos.....	8.500,00

Art.2º- Ficam fixadas as gratificações para os serviços abaixo e respectivas importâncias.

01 Encarregado do SIAT.....	2.700,00
01 Chefe da U.M.C.....	2.000,00
01 Secretário da J.S.M.....	2.000,00
01 Chefe do Posto do MTB.....	2.000,00

Art.3º- O abono familiar concedido aos dependentes de funcionários passa a ser de CZ\$100,00 (cem cruzados) por dependente.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Art.5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de novembro de 1987.

Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva  
Secretário